



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

LEI Nº 532, de 05 de abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme e indicação a seguir discriminados:

- I** – um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III** – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV** – dois representantes dos pais de alunos das escolas municipais;
- V** – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no *caput* do art. 1º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares; e

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no *caput*, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no *caput*, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e
- IV** – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de diretores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



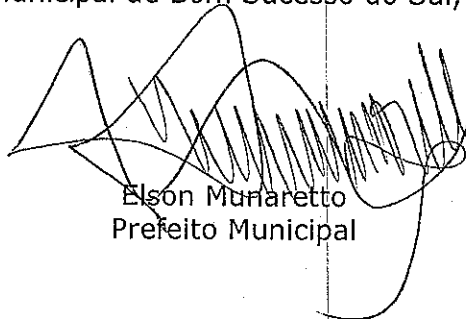
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007.



Elson Muffaretto
Prefeito Municipal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social e a legislação em vigor, convoca todos os empregados, associados e não associados, representados pela Entidade, que tenham vínculo empregatício na Empresa TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 de abril de 2007, às 20.00 horas em primeira convocação, não sendo obtido o quorum para o início dos trabalhos em primeira convocação será instalada em Segunda convocação 01 (uma) hora após as 21.00 horas, no mesmo dia com o quorum previsto no Artigo 612 da CLT, e no Estatuto da Entidade, tendo por local o Auditório, Ivanor de Souza Machado, anexo a Sede Social do Sindicato na Rua Paraná, 502, Centro, Pato Branco, Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Enio Antônio da Luz,
Diretor - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

LEI Nº 533, de 05 de abril de 2007

Autoriza o executivo municipal a abrir um crédito especial no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.936,32 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária: 09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 09.02 - DIVISÃO DE ENSINO 1236100141.021 Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física 4.4.90.51 (03105) Obras e Instalações R\$ 7.667,85 4.4.90.51 (01105) Obras e Instalações R\$ 268,47 TOTAL R\$ 7.936,32 Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial, aberto no artigo anterior, será utilizado os recursos proveniente do superávit financeiro do exercício de 2006, oriundo da fonte 01105, no valor de R\$ 7.667,85 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira da fonte 01105, no valor de R\$ 268,47 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007. ELSON MUNARETTO Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: José Roberto Moscardi Atividade: Lavanderia Industrial e Tinturaria Endereço: Estrada Clube AMIN - Bairro Germano Stédile Município: Coronel Vivida - Pr Licença Prévia nº 13539 - Validade: 30/03/2008

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 79.845.616/0001-13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Os diretores do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Cláusula Décima Sétima do 25. Alteração Contratual, CONVOCA OS SENHORES SÓCIOS para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no auditório do hospital, com endereço a Rua Dr. Sílvio Vidal, 67 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no dia 11 de abril de 2007, em primeira convocação às 19h30m, com a presença de sócios cuja soma do capital represente 1/4 (quatro quintos) do seu total, e, em segunda convocação, às 20h30m com a presença de sócios cuja soma do capital represente a maioria simples do seu total, para deliberarem a seguinte pauta:

- 1) Alteração do contrato social;
- 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Pato Branco (PR), 03 de abril de 2007.

Jobo Petry César Augusto Macedo de Souza
Diretor-Presidente Diretor-Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2007 - Convite nº 010/2007 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Construtora Campo Novo Ltda. Objeto: Contrato em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra e material, de empresa especializada para execução de obras da Ampliação do Espaço Físico da Casa Lar Irma Rosa, com área de 63,86 m². Valor total R\$ 43.844,78. Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 04.04.07. Pedro Mezzomo - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI Nº 532, de 05 de abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB. O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Capítulo I Das Disposições Preliminares Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná. Capítulo II Da composição Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme e indicação a seguir discriminados: I - um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal; II - um representante dos professores das escolas públicas municipais; III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais; IV - dois representantes dos pais de alunos das escolas municipais; V - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. § 2º A indicação referida no caput do art. 1º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. § 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. § 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais; III - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I - desligamento por motivos particulares; e II - renúncia da vaga de que trata o § 3º, do art. 2º; e III - situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput, o seguinte responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput, o seguinte responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente. Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicem a operacionalização do FUNDEB; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e IV - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabelecer.

Capítulo IV Das Disposições Finais Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros. Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, f desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de diretores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino, em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. Parágrafo único. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007. Elson Munaretto Prefeito Municipal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social e a legislação em vigor, convoca todos os empregados, associados e não associados, representados pela Entidade, que tenham vínculo empregatício na Empresa TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 de abril de 2007, às 19.00 horas em primeira convocação, não sendo obtido o quorum para o início dos trabalhos em primeira convocação será instalada em Segunda convocação 01 (uma) hora após as 20.00 horas, no mesmo dia com o quorum previsto no Artigo 612 da CLT, e no Estatuto da Entidade, tendo por local o Auditório, Ivanor de Souza Machado, anexo a Sede Social do Sindicato na Rua Paraná, 502, Centro, Pato Branco, Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Discussão e deliberação para ratificar a pauta de reivindicações aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, promover as alterações que forem deliberadas pela Assembleia, para as negociações com a Empresa na data base da categoria em 1º de maio de 2007.

2º) Discussão e deliberação para eleger a Comissão de Negociações, entre Diretores Sindicais e Empregados da Empresa, para conduzirem as negociações.

3º) Discussão e deliberação sobre os descontos salariais de todos os empregados, associados e não associados, a título de contribuição assistencial, para ser revertido no Sindicato.

4º) Discussão e deliberação para aprovar poderes para a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociações, realizar negociações, firmar Acordo, frustrada as negociações tomar todas as providências junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho no TRT 9º Região, bem como contratar Advogados.

A assembleia será regida pelas normas estatutárias. Pato Branco, 05 de abril de 2007. Enio Antônio da Luz, Diretor - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

DECRETO Nº 995, de 05 de abril de 2007
Abre um crédito especial no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 533, de 05 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.936,32 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
09.02 DIVISÃO DE ENSINO
1236100141.021 Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física
4.4.90.51 (03105) Obras e Instalações R\$ 7.667,85
4.4.90.51 (01105) Obras e Instalações R\$ 268,47
TOTAL R\$ 7.936,32

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial, aberto no artigo anterior, será utilizado os recursos proveniente do superávit financeiro do exercício de 2006, oriundo da fonte 01105, no valor de R\$ 7.667,85 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira da fonte 01105, no valor de R\$ 268,47 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007. ELSON MUNARETTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

DECRETO Nº 993, DE 05 DE ABRIL DE 2007
Atribui mais uma função ao servidor Luiz Carlos Padilha e aumenta gratificação que lhe fora concedida pelo Decreto nº 738, de 28.03.2005.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º O servidor Luiz Carlos Padilha, portador a cédula de identidade com RG nº 5.448.987-0 SSS/PR, titular do cargo de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, símbolo CC-III, sem prejuízo das funções de seu cargo, passa a exercer cumulativamente a função de Projeção do Município.

Art. 2º A gratificação concedida pelo Decreto nº 738, de 28 de março de 2005, ao servidor passa a ser de oitenta por cento sobre o vencimento básico do seu cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 738, de 28 de março de 2005, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, em 05 de abril de 2007. Elson Munaretto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
PORTARIA Nº 016, de 05 de abril de 2007.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 7º do Decreto Municipal nº 692, de 24 de Janeiro de 2005:RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora ELISANGELA CRISTINA MERLO, Chefe da Divisão de Expediente de Documentos, RG Nº 5.973.382-6 PR, 3 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem para a cidade de Curitiba - PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de abril de 2007, para Seminário RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, com vencido não oficial.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007. Elson Munaretto Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS:
A empresa GIRARDI LEMOS & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.653.731/0001-97, comunica o extravio de 10 (dez) blocos de notas fiscais série "F", com numeração de 1 a 300, todas em branco, conforme Boletim de Ocorrência nº 2007/248221. Informações fone (46)-3224.1142.